



LEI ORDINÁRIA Nº 1663

de 21 de dezembro de 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - MS EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º..

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camapuã - MS, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 26.114.000,00 (Vinte e seis milhões cento e quatorze mil reais) líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º..

A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS
--

RECEITA CORRENTE	R\$ 24.412.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.118.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.254.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 365.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 19.821.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 753.100,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.701.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 1.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.650.000,00

Art. 3º..

A Despesa total do Município de R\$ 26.114.000,00 (Vinte e seis milhões cento e quatorze mil reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 17.456.000,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.658.000,00.

Parágrafo único. .

A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$ 22.603.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.310.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
TOTAL	26.114.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO;

<i>01 LEGISLATIVA</i>	<i>R\$</i>	<i>1.400.000,00</i>
<i>02 JUDICIÁRIA</i>	<i>R\$</i>	<i>183.000,00</i>
<i>04 ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>R\$</i>	<i>2.970.500,00</i>
<i>08 ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	<i>R\$</i>	<i>2.059.000,00</i>
<i>09 PREVIDÊNCIA SOCIAL</i>	<i>R\$</i>	<i>2.289.000,00</i>
<i>10 SAÚDE</i>	<i>R\$</i>	<i>4.310.000,00</i>
<i>12 EDUCAÇÃO</i>	<i>R\$</i>	<i>6.310.000,00</i>
<i>13 CULTURA</i>	<i>R\$</i>	<i>84.000,00</i>
<i>15 URBANISMO</i>	<i>R\$</i>	<i>3.910.500,00</i>
<i>16 HABITAÇÃO</i>	<i>R\$</i>	<i>180.000,00</i>
<i>17 SANEAMENTO</i>	<i>R\$</i>	<i>150.000,00</i>
<i>18 GESTÃO AMBIENTAL</i>	<i>R\$</i>	<i>16.000,00</i>
<i>20 AGRICULTURA</i>	<i>R\$</i>	<i>458.000,00</i>
<i>25 ENERGIA</i>	<i>R\$</i>	<i>525.000,00</i>
<i>26 TRANSPORTE</i>	<i>R\$</i>	<i>250.000,00</i>
<i>27 DESPORTO E LAZER</i>	<i>R\$</i>	<i>94.000,00</i>
<i>28 ENCARGOS ESPECIAIS</i>	<i>R\$</i>	<i>725.000,00</i>
<i>99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	<i>R\$</i>	<i>200.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>R\$</i>	<i>26.114.000,00</i>

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO		1.400.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$	1.400.000,00
B) PODER EXECUTIVO.		24.714.000,00
01 - Prefeitura Municipal	R\$	14.636.000,00
02 - Fundo Municipal De Saúde	R\$	4.310.000,00
03 - Fundo Desenv. Ensino - Fundeb	R\$	3.125.000,00
04 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	781.000,00
05 - Fundo Municipal Investimento Social	R\$	283.500,00
06 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	16.000,00
07 - Fundo Municipal Habitação de Interesse Social	R\$	30.000,00
08 - Fundo Especial de Sucumbência	R\$	17.000,00
09 - Instituto de Previdência do Munic. Camapuã	R\$	1.474.000,00
10 - Fundo Municipal da Criança do Adolescente	R\$	41.500,00

Art. 4º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I.

Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II.

Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. . Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a).

O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

b).

A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Art. 5º..

Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programa aprovados nesta Lei mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo único. . A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 6º.. *Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogados as disposições em contrário.*

Camapuã - MS, 21 de dezembro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBIPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1663/2009 - 21 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em